REGISTRO
FL. 173v DO LIVRO Nº 06
Caçu, 17 / 01 / 90

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 659/89, DE 18 DE SETEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre a criação do Programa ' Cultura na Comunidade-PROCCOMUNIDADE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Cultura na Comunidade-PROCCOMUNIDADE, que terá por finalidade:

I - Estabelecer, promover e defender uma política ' cultural para Caçu, tendo por base uma convivência pacífica e harmônica dos valores tradicionais e comtemporâneos que amoldam a personalidade e caracterizam o modus vivendi da comunidade caçuense;

II - Promover a integração cultural de Caçu no contexto regional, estadual e nacional;

III - Preservar a memória histórica e cultural da ' comunidade caçuense através de:

a - registro e catalogação de documentos e peças ' que culminarão no Museu Histórico de Caçu;

b - formação de grupos representativos da cultura ' popular como catireiros, violeiros, cantadores de versos ou recortados, poetas populares, fiandeiras, tecedeiras, etc.

IV - Incentivar o desenvolvimento artístico-cultural através da música, da literatura, das artes plásticas, etc, com promoções de eventos locais e oportunização de participação de agentes culturais caçuenses em atividades do gênero em outras localidades da região, do Estado e do País;

V - Valorizar e promover atividades desportivas e ' de lazer, desenvolvendo-se o espírito de solidariedade e de competitividade, de forma individual ou coletiva;

VI - Buscar uma integração efetiva entre os diversos segmentos culturais de Caçu, de forma individual ou coletiva, com envolvimento, prioritariamente, da comunidade escolar, e incentivo a outros setores organizados, a exemplo de clubes recreativos,

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 659/89 - cont.

de serviço, entidades religiosas, de classe, outras pessoas jurídicas ou físicas.

Art. 2º - O PROCCOMUNIDADE será desenvolvido a cargo da CMPPVC- Comissão Municipal de Promoção dos Valores Cívico-Culturais de Caçu, com regulamentação baixada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º - O Regulamento do PROCCOMUNIDADE terá por fim o ordenamento e a disciplinalização das ações propostas, de forma a mais aberta possível, com iniciativas internas e ou externas, admitindo-se inovações desde que em termos de regimentos próprios, aprovados pelo titular do órgão municipal de cultura, ouvido o Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º - O PROCCOMUNIDADE compreenderá também os programas DOMINGO CULTURAL e CULTURA NAS ESCOLAS RURAIS, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 3º - Integram o PROCCOMUNIDADE os instrumentos de promoção cultural municipais como Biblioteca Pública Municipal, Banda Marcial Professor Adelcides Vasconcelos, Banda de Música Municipal, ginásios e quadras de esportes estranhas às unidades escolares, Estádio Municipal Sebastião Vieira Neto e outros a virem a ser criados.

Parágrafo único - Os instrumentos ou aparelhos de que trata este artigo, embora com regimentos internos próprios, terão funcionalidade integrada e harmônica entre si, na execução das atividades fins, obedecendo a um calendário anual de eventos, com uma programação global de atividades que possibilite uma participação mais ampla possível de seus integrantes, gratuitamente nos termos regulamentares do PROCCOMUNIDADE. Os instrumentos ou aparelhos previstos neste parágrafo poderão promover atividades especiais não previstas no calendário anual de eventos desde que não interfiram ou não prejudiquem as atividades inseridas no referido calendário.

Art. 4º - As despesas para cumprimento do disposto nesta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias pa

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 659/89 - cont.

ra o setor cultural da Prefeitura Municipal de Caçu.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 18 de setembro de 1989.

Jaime Nunes Borges
Maria Rosa de Moraes.